PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 37/2023
Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, em que se pretende dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R$ 227.205,51 (duzentos e vinte sete mil duzentos e cinco reais e cinquenta e um centavos) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

De início, constata-se que, o valor previsto para execução da obra em referência era de R$ 1.695.041,47 (um milhão seiscentos e noventa e cinco mil quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), e que, após o início da obra, foi necessária a realização de serviços complementares de acordo com o estabelecido pelo o art. 65 da Lei 8.666/1.993 e disposto na Lei 14.133/2.021, em seu artigo 124.

Por este motivo, afirma-se que será necessária a complementação de dotação orçamentária existente, no valor total de R$ 227.205,51 (duzentos e vinte sete mil duzentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), sendo que o valor total dos aditamentos será de R$ 460.181,15 (quatrocentos e sessenta mil cento e oitenta e um reais e quinze centavos).

Observa-se que, os recursos para financiar a presente ação serão os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária previamente destinada à contrapartida da construção de unidade escolar de ensino infantil no bairro Nossa Senhora de Fátima, a qual seria executada por meio de convênio com o Governo do Estado de São Paulo. A anulação se faz necessária tendo em vista o cancelamento do empenho estadual pela Secretaria de Estado da Educação ao final do exercício de 2022, de modo que não há previsão de retomada do referido instrumento no corrente ano.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

PARECER CCJ Nº 44/2023 AO PL Nº 37/2023- Recebido em 20/03/2023 13:38:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 34C2-D949-F57B-477A.

a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA
Relator

PARECER CCJ Nº 44/2023 AO PL Nº 37/2023- Recebido em 20/03/2023 13:38:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 34C2-D949-F57B-477A.

PARECER CCJ Nº 44/2023 AO PL Nº 37/2023- Recebido em 20/03/2023 13:38:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 34C2-D949-F57B-477A.